



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 12-2020

30 DE JUNHO DE 2020

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 12/2020

Quartel em Criciúma - SC, 30 de junho de 2020 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBM's do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações;

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações;

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do **Capitão BM Mtcl 920326-5-02 ARTHUR Eugênio da Silveira JÚNIOR**, do 4º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Capitão BM Mtcl 920326-5-02 ARTHUR EUGÊNIO DA SILVEIRA JÚNIOR, do 4º BBM, devendo-se proceder à averbação de 577 (quinhentos e setenta e sete) dias, correspondente à 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;

3. Inserir no SIGRH;

4. Arquite-se o processo no CEM.

Florianópolis, 9 de junho de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 257-DP, SGPe CBMSC 16192/2020)

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 650-20-4ºBBM: Solicitação de Desconto em Férias, onde o **1º Ten BM Mtel 927705-6 Eric Gomes VAMERLATI**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 10 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 674-20-4ºBBM: Solicitação de Desconto em Férias, onde o **1º Ten BM Mtel 927705-6 Eric Gomes VAMERLATI**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 22 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

BANCO DE HORAS (DISPENSA):

Dispenso dos serviços, das 08h00 às 14h00 do dia 22 e das 08h00 às 20h00 do dia 25 Jun 20, para desconto em Banco de Horas, o **2º Sgt BM Mtel 920300-1 Marcos Afonso PASETTO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma.

HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM

Subcomandante do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida na Nota Nr 661-20-4º BBM, onde o **3º Sgt BM Mtel 929124-5 Tiago JAVUREK Nunes**, do 3º/1º/3ª/4º BBM – Turvo, solicita 02 (dois) dias para desconto em férias, a contar do dia 25 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 26 Jun 20, o **3º Sgt BM Mtel 929096-6 Fernando ARNS de Oliveira**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 49 (quarenta e nove) dias para o seu tratamento, a contar de

03/07/2020". Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/16720/2020, onde o **Cb BM Mtel 927128-7 Matheus de Souza MACHADO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 06 (seis) dias para desconto em férias, a contar do dia 18 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/16965 e 17359/2020, onde o **Cb BM Mtel 927730-7 Everton VITORINO Gomes**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar do dia 22 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no documento SGPe CBMSC/16777/2020, onde o **Cb BM Mtel 929601-8 Rafael Tomasi BITTENCOURT**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Cocal do Sul, solicita 12 (doze) dias para desconto em férias, a contar do dia 22 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 24 Jun 20, do **Cb BM Mtel 931797-0 PAULO César Nagel Presa**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 15 Jun 20, do **Sd BM Mtel 933616-8 Flávio de Souza IDALÊNCIO**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 02 Jun 20, da **Sd BM Mtel 932485-2 Karini BRASIL de Oliveira**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 03 Jun 20, do **Sd BM Mtel 933631-1 WILSON Gomes da Rocha Filho**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, por conclusão de férias regulamentares.

Em 14 Jun 20, do **Sd BM Mtel 932415-1 Samuel dos Santos NASCIMENTO**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no documento SGPe CBMSC/16347/2020, de 09 de junho de 2020, onde o **Sd BM Mtel 932272-8 Maicon GROSSMANN Machado**, do 2º/2º/3ª/4º BBM – Passo de

Torres, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 1º quinquênio, a contar de 18 de junho de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido, face à atual situação (pandemia), onde pode haver redução do efetivo em razão de eventual contaminação de algum BM da própria OBM (ou OBMs vizinhas) com a COVID-19, podendo comprometer o efetivo operacional;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Na solicitação contida no documento SGPe CBMSC-16213-2020, de 10 de junho de 2020, onde o **Cb BM Mtcl 927121-0 PAULO Rodrigo de Oliveira** do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, solicita 30 (trinta) dias de licença especial, referente à 1ª parcela do 1º quinquênio, a contar de 15 de junho de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido, face à atual situação (pandemia), onde pode haver redução do efetivo em razão de eventual contaminação de algum BM da própria OBM (ou OBMs vizinhas) com a COVID-19, podendo comprometer o efetivo operacional;
2. Publique-se;
3. Informar ao interessado;
4. Arquive-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

Na solicitação contida no documento digital SGPe CBMSC/16280/2020, de 10 de junho de 2020, onde o **Sd BM Mtcl 931790-2 Muriel Florentina MEDEIROS** do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, solicita 60 (sessenta) dias de licença especial, referente à 2ª e 3ª parcela do 1º quinquênio, a contar de 10 de julho de 2020, dou o seguinte despacho:

1. Indefiro o pedido, face à atual situação (pandemia), onde pode haver redução do efetivo em razão de eventual contaminação de algum BM da própria OBM (ou OBMs vizinhas) com a COVID-19, podendo comprometer o efetivo operacional;
2. Publique-se;
3. Informar ao interessado;
4. Arquive-se.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM

Comandante do 4º BBM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 10 Jun 20, o **Sd BM Mtcl 669691-0 Bruno BRAGA Machado**, do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 22 (vinte e dois) dias para o seu tratamento, a contar de 20/05/2020, após, apto para o serviço com restrição temporária por 40 (quarenta) dias das seguintes atividades: Operacional externo, esforço físico e carregamento de peso”. Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

Em 15 Jun 20, o **Cb BM Mtcl 929253-5 Daniel Baldessar ROSSO**, do 2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento, a contar de 11/06/2020”. Assina o 1º Ten Med PM Matheus Cúrcio Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

MOVIMENTAÇÕES:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM Mtcl 929152-0 Cassio AURÉLIO da Silva do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/2ª/4º BBM - Içara - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 16823/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 30 de junho de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (*Nota Nr 532-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

Cb BM Mtcl 927141-4 CLAUDIO Fontana Medeiros do 1º/2ª/4º BBM - Içara para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 16828/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 30 de junho de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (*Nota Nr 538-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

Sd BM Mtcl 692269-4 Douglas SIEGEL Rodrigues do PCSv/14º BBM - Xanxerê para o 1º/1ª/4º BBM - Criciúma - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 17204/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de julho de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (*Nota Nr 533-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

Cb BM Mtcl 927128-7 Matheus de Souza MACHADO do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 17315/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 30 de junho de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor interino de Pessoal (*Nota Nr 544-20-DP: Movimentação Sem Ônus*)

IV – ALTERAÇÕES CTISP

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no documento digital SGPe CBMSC/17309/2020, onde o **Sub Ten BM RR Mtcl 920294-3 Wanderley PEREIRA de Oliveira**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara, solicita 01 (um) dia para desconto em férias, a contar do dia 29 Jun 20.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

V – ORDENS**ORDEM ADMINISTRATIVA Nr-03-2020-4º BBM
COBOM/4º BBM****1. FINALIDADE:**

Estabelecer padrão de serviço operacional desempenhado pelos operadores na Central de Operações do Bombeiros Militar (COBOM), na área de circunscrição do 4º BBM.

2. REFERÊNCIAS:

- Constituição do Estado de Santa Catarina;
- Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013;
- Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;
- Decreto 1.957, de 20 de dezembro de 2013;
- Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG);
- Resolução CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006;
- Diretriz de Procedimento Operacional Padrão Nr 08 – CmdoG;
- Guia de Orientações para Atendimento as Emergências. ABM CBMSC. 1ª ed. 2012;
- Doutrina de emprego operacional do CBMSC;
- Portaria Nº 160 de 20 de Abril de 2020 do CMDO-G do CBMSC;
- Ordem Administrativa Nr 02-20-1ºBBM.

3. OBJETIVOS:

Padronizar as normas gerais e deveres do Operador de Central de Emergência no Serviço Operacional do Batalhão. Gerando orientações de procedimentos diversos para padronização de atendimento, empenho de viaturas e acionamento de guarnições de serviço na área de abrangência do 4ºBBM.

4. EXECUÇÃO:

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante e de melhorias no atendimento prestado à sociedade pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, determino que sejam padronizados os seguintes itens no que compete ao serviço da Central de Emergência do 4º Batalhão:

4.1. Triagem de Casos Clínicos

A triagem de ocorrências deverá ser realizada com base nos questionamentos previstos no ANEXO A, a fim de conseguir o maior número de informações para subsidiar as guarnições de serviço. Comunico-vos que ao receber ligações de natureza clínica, devem ser tomadas as seguintes medidas:

4.1.1. Eliminar hipóteses de sintomas gripais, aplicando os questionamentos do ANEXO A. **Confirmando** sintomas gripais e **com** necessidade de intervenção do serviço de emergência, **deve-se** fazer a **transferência** direta para o ramal do SAMU (pressionando **flash 192**), se as linhas de emergência do SAMU estiverem todas ocupadas, orientar o solicitante a ligar no SAMU. Reitero ainda que, se for questionado pela equipe do SAMU que desta forma, fazendo a transferência, eles perdem o número do solicitante no sistema de gravação deles, podemos encaminhá-lo o número do solicitante por mensagem no *whatsapp* ou via rádio comunicação, quando solicitado;

4.1.2. Casos clínicos **com** sintomas gripais detectados, após questionamento do ANEXO A, e **sem gravidade**, deve-se orientar ao solicitante procurar a unidade de saúde do seu bairro e/ou ligar no 136 (*Disque Saúde do Governo Federal*);

4.1.3. Casos clínicos **sem** sintomas gripais, após questionamento do ANEXO A, deve-se transcorrer normalmente com o despacho da guarnição de serviço, sempre questionando o solicitante **se é um caso de emergência com necessidade de acionamento da viatura para o atendimento da ocorrência**, bem como, informando-a que nossa viatura não aplica medicação e certamente irá **conduzir** a vítima ao hospital referência e/ou unidade de pronto atendimento mais próximo;

4.1.4. Casos clínicos com **emergências** diversas (*como por exemplo: parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas por corpo estranho, acidente vascular cerebral, enfim qualquer ocorrência cujo cobonista caracterize como urgência*) deve-se despachar viatura de imediato.

4.1.5. Casos de **crise convulsiva** deverão seguir orientações conforme ANEXO B;

4.1.6. Casos de **auxílio** e/ou **transporte** (*de pessoas acamadas ou portadores de doenças crônicas com dificuldade de locomoção*) possuindo ou não encaminhamento e/ou recomendação do médico (*Programa Saúde da Família / Unidade Básica de Saúde*) local para transporte a unidade hospitalar, deverá ser **orientado** ao **solicitante** fazer **contato** com a **secretaria** de **saúde** de seu **município** e somente se necessário acionar o **SAMU**, podendo nestes casos, o cobonista **informar** os **contatos** das **secretarias** de **saúde** ou mesmo os números dos plantões das **centrais** de **ambulância municipais**, presentes no ANEXO C. Entretanto se o solicitante retornar ligação informando não ter logrado êxito em no auxílio transporte com os meios supracitados, o cobonista deverá gerar ocorrência e despachar a guarnição de serviço daquela jurisdição quando disponível, utilizando no acionamento o padrão adotado no item 4.8.6 desta Ordem Administrativa.

4.2. Averiguação de Abelhas e/ou Vespas

Para o atendimento de ocorrências da natureza supracitada deslocar guarnição **somente** em casos de emergência já ocorrida (*exemplo: se um cidadão e/ou animal está sendo atacado por abelhas*). Nos demais casos, **não havendo risco iminente**, explicar que isto **não compete ao CBMSC** e orientar procurar serviços particulares de dedetização e controle de pragas e/ou apicultores. Se o solicitante necessitar, repassar contato dos apicultores, vide ANEXO D, via *whatsapp*. Em caso de enxame de abelhas em **locais públicos com fluxo de pessoas**, orientar o solicitante a se afastar do local e se necessário acionar a guarnição para isolamento de prevenção e segurança no local.

4.3. Ocorrências envolvendo Corte de Árvores

Caso a **árvore** esteja **caída** ou **quebrada** em cima de residência, veículo, via pública, oferecendo **risco** a pessoas e/ou patrimônio, o cobonista **deverá** empenhar a guarnição de serviço para esta ocorrência, preferencialmente fazendo o acionamento via boca-de-ferro ou telefone. Em demais casos de solicitações envolvendo corte de árvore seguir às seguintes orientações:

4.3.1. Se a árvore encontra-se em **área particular**, informar ao solicitante que o CBMSC **não realiza poda** ou **corte privado**, sendo de responsabilidade do particular contratar profissional técnico habilitado para efetuar o serviço, bem como, **não fornecemos indicações** de profissionais. O cobonista deverá indagar se o solicitante possui a documentação de autorização de corte da Defesa Civil Municipal ou do Órgão Ambiental Competente do respectivo município. Caso o solicitante não possua autorização de corte, instruir o solicitante que para supressão de vegetação há necessidade de licenciamento ambiental ou autorização do órgão ambiental competente. O cobonista deverá **orientar** o solicitante para que **providencie** o **parecer favorável** quanto a necessidade da realização do corte de árvore através de contato com o órgão ambiental da prefeitura ou defesa civil municipais (*contatos no ANEXO E*).

4.3.2. Se a árvore encontra-se em **área pública municipal** (*calçadas de vias públicas, trevos, canteiros de avenidas, praças, parques, terrenos*), o solicitante deverá fazer contato diretamente com o Setor Ambiental da **Prefeitura Municipal** e/ou **Defesa Civil do município**, uma vez que estes possuem serviço de supressão de vegetação em iminente risco em áreas públicas municipais;

4.3.3. Caso a árvore esteja em contato ou próxima de **rede elétrica pública** (*isto é, do medidor de energia e/ou portão da residência para fora*), o solicitante deverá requisitar o corte para o **órgão** responsável pelo fornecimento de **energia** elétrica no **município** (*como por exemplo, CELESC, EFLUL, COOPERA*), uma vez que esta instituição é a responsável e deve oferecer o serviço. Por fim, se solicitado o número da companhia de energia o cobonista deverá consultar o ANEXO F;

4.3.4. Se a árvore encontra-se em **área pública estadual** (*calçadas de vias públicas, trevos, canteiros de avenidas, praças, parques, terrenos*), o cobonista deverá requerer ao solicitante para que este envie imagens via aplicativo de mensagens (*whatsapp*) ao telefone celular do COBOM. Deste modo, o cobonista deverá realizar um filtro prévio da situação, analisando quando possível se a demanda compete ao CBMSC ou não. Se **verificar risco iminente**, **gerar ocorrência** e repassar para a guarnição de serviço verificar, possibilidade de corte, *in loco*. **Não detectando o risco**, repassar a situação para o **chefe de socorro** para averiguação.

4.4. Resgate de animais

Em solicitações referente à resgate de animais, deve-se deslocar a guarnição **somente** em caso de resgate de animais peçonhentos do tipo **serpente** (*cobra*), em que estas, estejam em **locais confinados** possibilitando a captura (*como por exemplo, dentro de um cômodo de uma residência*). Resgate de **animais silvestres** e/ou **marinhos**, **que não estejam agressivos**, como aracnídeos, primatas (*macacos*), répteis (*lagartos*), didelphis (*gambás*), caviidae (*capivaras*), deve-se acionar a **polícia ambiental** local. Resgate de **animais domésticos** (*como por exemplo: gato e/ou cão em árvore, poste e/ou edifício, ou ainda, motor de veículo e/ou locais confinados em que o animal não esteja preso*), deve-se **orientar** o solicitante que **aguarde pelo menos 01 (um) dia** e disponha **alimentação** com acesso mais **próximo ao animal**, sendo assim, tem grande possibilidade do mesmo

deixar o local **naturalmente por meios próprios**. Caso o solicitante **retornar a ligação** no dia subsequente, **despachar** viatura. Em casos onde o **animal doméstico** esteja em **risco iminente** e exista necessidade de intervenção, o resgate deve ser acionado. Em casos de **animais soltos** e/ou em situação de **maus tratos** (abandono) em via pública, da espécie **canina / felina** orientar e/ou acionar os centros de **zoonose** municipais, tratem-se de **equinos / bovinos** o cobonista deve orientar acionamento da **polícia militar** ou **polícia rodoviária federal** (*se este estiver em área federal*) para dar destino ao animal. Reitera-se que ocorrências desta natureza devem seguir acionamento conforme item 4.8.6 desta Ordem Administrativa.

4.5. Vazamento de gás em edificação unifamiliar

Deve-se **orientar** ao solicitante para que o mesmo faça o **fechamento do registro da válvula de gás**. Persistindo o vazamento, o botijão com problema deve ser colocado em **ambiente** externo da residência (*no pátio em local arejado*), bem como, orientar para que seja chamado de forma particular um **profissional técnico** para sanar do problema e efetuar a substituição do botijão se necessário.

4.6. Vítima(s) presa(s) no elevador

Nos atendimentos de ocorrência de pessoas presas em elevador, o cobonista deverá **orientar** o solicitante/vítima para que faça primeiramente contato com o síndico do condomínio e/ou com o número de suporte técnico (*0800*) da empresa responsável pela manutenção do elevador. Caso o solicitante/vítima não consiga contato ou verificado que a pessoa esteja em pânico e que **necessite** de **atendimento pré-hospitalar**, o cobonista deverá empenhar a Guarnição BM para atendimento.

4.7. Incêndios em vegetação, lixo e/ou entulho

Deve-se questionar o solicitante se **há necessidade** de deslocamento de uma **viatura** de emergência para combater o fogo desta natureza. Havendo **risco iminente** de propagação para edificações onde não haja aceiro artificial ou natural deve-se proceder no **despacho** imediato da viatura (*acionando a guarnição conforme item 4.8.6 desta Ordem Administrativa*). Sempre que possível, havendo o despacho para ocorrências desta natureza, é interessante solicitar a **localização** fixa e **imagens** via *whatsapp* para melhor dimensionamento da cena, bem como, acionar o órgão ambiental municipal. Contudo, deve-se orientar o solicitante a proceder a denuncia nos órgãos competentes (Polícia Militar Ambiental, IMA - Instituto do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente). Tratando-se de vegetação nativa, áreas de preservação e/ou reflorestamento, incêndios nestas localidades deve-se solicitar imagens para repassar ao chefe de socorro subsidiando adequadamente sua equipe para o combate conforme condições de acessibilidade e dificuldades locais.

4.8. Prescrições diversas

4.8.1. **Somente** devem ser comunicadas alterações oriundas do período de serviço diário correlacionadas à **COVID-19**, se existirem mudanças de estado, dos **itens 5 e 6** do relatório das informações sobre COVID-19, estas mudanças devem ser comunicadas no dia subsequente juntamente com o Relatório Diário de Chamadas Atendidas do COBOM;

4.8.2. Padroniza-se que o cobonista deve relatar qualquer **problema sistêmico** e/ou **falhas em equipamentos** eletrônicos de comunicação em geral, previamente ao **responsável pela TI do 4ºBBM** (*Sgt PM RR Laudelino e/ou seu substituto*), e este será o responsável pela busca da solução do problema. Fica proibido qualquer abertura de protocolo DITI-SAU para solução de problemas do COBOM;

4.8.3. Determina-se que a **limpeza** das instalações e equipamentos do COBOM seja feita no período das 10:00hs às 22:00hs (*e/ou no período que tiver 02 cobonistas na central*) e ficará a cargo dos respectivos BM's de serviço a organização e execução da mesma;

4.8.4. Determina-se que toda e qualquer **ocorrência** gerada, oriunda de uma ligação na linha de emergência, o cobonista **sempre** deverá **coletar os dados** da forma mais **fidedigna** possível e com o **máximo de informações relevantes** a fim de possibilitar uma boa compreensão e um fluente andamento da ocorrência, sempre subsidiando o serviço da guarnição. Vale ressaltar que, um bom Operador do COBOM deve ser claro e objetivo, mas não deve esquecer de fazer uma **descrição completa** da real situação do ocorrido no campo "Descrição";

4.8.5. Sempre deve ser feita utilização dos sistemas atuais da corporação para a melhor execução e padronização dos serviços do COBOM (*um exemplo disso é utilização do sistema E-Bombeiro WEB e não sistemas descontinuados pela DITI*). O uso de ferramentas auxiliares afim de **melhorar a qualidade do serviço** e o **tempo resposta** devem ser utilizadas sempre que possível (*um exemplo disto é a utilização da localização fixa do solicitante da ocorrência via whatsapp para subsidiar e auxiliar do decorrer da ocorrência*);

4.8.6. Conforme previsto na DtzPOP Nr 08 – CmdoG, comunico-vos que o acionamento para despacho de ocorrências de natureza **sem** gravidade e **não** necessidade de deslocamento **imediato**, das guarnições de serviço da abrangência do 4ºBBM, (*como por exemplo, ocorrências de incêndio em vegetação, fogo em lixo e/ou entulho, resgate de animais sem risco iminente de vida, auxílio e transportes de pacientes*), **deve** ser feito **primeiro** o acionamento do **boca-de-ferro** comunicando brevemente a **natureza da ocorrência** (*exemplo: guarnição do ABTR, fogo em vegetação!*) e **depois** o acionamento efetivo do Sistema de Acionamento Remoto (**SAR**) da viatura correspondente. Caso a viatura não esteja no quartel em J-12, pode-se acionar via rádio comunicação e/ou por telefone. Caso necessário consulte o ANEXO G para verificar os códigos de acionamentos do boca-de-ferro dos quartéis, bem como seus respectivos telefones;

4.8.7. Reitera-se que é dever do cobonista **coibir** o uso da linha de emergência para solicitações diversas, vale à pena ressaltar, deve-se tratar o solicitante com **educação e respeito**. Esta situação deve ser aplicada principalmente quando estiver apenas 01 cobonista no Central de Operações Bombeiro Militar. Orientar o solicitante à ligar no número **102** (*auxílio à lista*) para buscar informações de serviço de telefonia. No caso de telefones de órgãos públicos orientar o mesmo pesquisar na *internet*. E por fim, em caso de dúvidas técnicas do SAT e/ou solicitação de telefones internos da própria instituição, orientar o mesmo à acessar "SERVIÇOS AO CIDADÃO" no site do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina <<https://www.cbm.sc.gov.br>>;

4.8.8. É dever do operador do COBOM utilizar seu **login pessoal** para logar no ramal de emergência sempre que estiver de serviço, bem como, ao final do serviço e/ou sempre que **ausentar-se** da central o mesmo deve **deslogar** do ramal, evitando assim, que **ligações** naquele ramal sejam **perdidas**;

4.8.9. Fica **proibido** a **instalação** de qualquer **programa** (*aplicação de terceiros*) para uso particular nos **computadores** da central de emergência. Reitera-se que estes equipamentos são para uso restrito e exclusivo aos sistemas padronizados pela DITI. Sendo permitidas apenas atualizações automáticas do

sistema. Caso necessário, a instalação de algum programa, este deve ser **autorizado** pelo do **responsável** de **TI** do 4º Batalhão.

4.8.10. As refeições (*café, almoço e janta*) poderão ser feitas somente quando tiverem 02 cobonistas na central e/ou quando algum membro da Guarnição de Serviço (*desde que tenha o conhecimento do funcionamento dos sistemas*) possa render o Operador do COBOM. Para tanto, se o cobonista não estiver arranchado, o mesmo deverá aguardar todos fazerem suas respectivas alimentações (*comendo assim, por último*). Ficam permitidos terceiros levarem refeições rápidas (*exemplos do tipo fast-food*) para o Cobonista (*desde que não haja comprometimento do serviço, bem como, o cobonista deve se responsabilizar com a limpeza no final do turno*).

ANEXO A

Triagem no atendimento de casos clínicos.

ANEXO B

Orientações nos casos de crise convulsiva.

ANEXO C

Contatos de Secretarias de Saúde e Plantões de Ambulâncias municipais.

ANEXO D

Orientações nos casos de ocorrências envolvendo insetos.

ANEXO E

Contatos de Prefeitura e Defesa Civil dos municípios.

ANEXO F

Contatos das Companhias de fornecimento de energia elétrica municipais.

ANEXO G

Códigos de acionamento do Boca-de-Ferro e telefones dos Quarteis.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Comandante do 4º BBM

VI – TRANSCRIÇÃO**RELATÓRIO REUNIÃO ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 03-20-4ºBBM**
COBOM/4ºBBM**1. LOCAL E HORA:**

Na sala do Comandante do 4ª Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma, às 14h00.

2. EM PAUTA:

Aplicação da nova Ordem Administrativa do COBOM do 4º BBM.

3. RELATÓRIO:

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, na sede do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, situado na Rua Dolário dos Santos, 501, Centro, Criciúma-SC, tendo início às 14:00hs e término 17:00hs, reuniram-se os membros do COBOM e Representantes das três Guarnições de Serviço desta OBM, no intuito de repassar a Ordem Administrativa Nr 03 do presente ano, para discutirem pontos e aspectos da implantação, com objetivo da sua futura publicação em Boletim Interno do 4ºBBM. Foram discutidos assuntos pertinentes à atendimentos de casos clínicos, ocorrências envolvendo abelhas e/ou vespas, corte de árvores, resgate de animais, vazamentos de gás, vítimas presas em elevador, incêndios em vegetação, bem como prescrições diversas presentes na Ordem Administrativa. Estiveram presentes os seguintes BBMM's com suas respectivas Temperaturas Corporais aferidas: 3º Sgt BM Mtcl 923417-9 EDILOR da Silva (36,3°C), 2º Sgt BM Mtcl 920315-0 LAÉRCIO Pedroso (36,6°C), 2º Sgt BM Mtcl 920300-1 Marcos Afonso PASETTO (36,3°C), 3º Sgt BM Mtcl 923692-9 RONALDO Medeiros da Silva (36,0°C), 2º Sgt BM Mtcl 920305-2 Claudemir ANDRÉ (36,0°C), 3º Sgt BM Mtcl 922811-0 LUCIANO Fernandes João (35,5°C), Sd BM Mtcl 932245-0 Leandro Honorato DE BOIT (35,9°C), 3º Sgt BM Mtcl 929117-2 Ronaldo de Souza ALBERTON (36,0°C), 3º Sgt BM Mtcl 923195-1 Max WILLIAN Resende Cardoso (36,0°C), 3º Sgt BM Mtcl 927139-2 Vandir Serafim ELIAS (36°C), 3º Sgt BM Mtcl 927731-5 Jucelio Sartor COMIN (35,5°C), Sd BM Mtcl 659229-5 Tiago de CARVALHO (35,9°C), Cap BM Mtcl 920326-5 ARTHUR Eugenio da Silveira JUNIOR (36,3°C), Sd BM Mtcl 933622-2 Bruno Goncalves LUCENA (36,0°C) e o 3º Sgt BM CTISP Mtcl 915940-1 Antônio Célio de MEDEIROS (35,5°C). Estiveram ausentes o 2º Sgt BM CTISP Mtcl 916191-0 Jorge Alberto de Souza FERMIANO que está de férias e o Sd BM Mtcl 929487-2 BRUNO Fraga do Amaral que relatou problema de saúde em familiar (mãe), bem como o Cb BM Mtcl 929097-4 Manoel FERRO Ferreira que estava na Central de Operações. Nada mais a ser tratado, foi finalizada a reunião com a lavratura desta ata, após conformes, que sede assinada pelo Chefe do COBOM.

ARTHUR EUGÊNIO DA SILVEIRA JUNIOR – Cap BM
Chefe do COBOM do 4ºBBM

VII – PORTARIAS

Sem alterações;

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

Conforme proposta apresentada pelo Comandante do 1º/1ª/4ºBBM – 1º Ten BM Mtcl 929069-9-02 Rafael de FÁVERI, destaque com referência elogiosa a Guarnição chefiada pelo 3º Sgt BM Mtcl 927734-5 Jucelio Sartor COMIM, composta pelo 3º Sgt BM Mtcl 927139-2 Vandir Serafim ELIAS, 3º Sgt BM Mtcl 927742-0 LEANDRO Sá Bortolato, Cb BM Mtcl 927128-7 Matheus de Souza MACHADO, Sd BM Mtcl 379288-9 Rafael Luis ALVES, Sd BM Mtcl 932393-7 JONATHAN Borges Cardoso, BC CPF 068.641.039-43 Bruno Nunes Barbosa, BC CPF 078.077.459-08 Bruna Luiza Piovesan, BC CPF 719.206.339-87 Luiz Fernando Bortoluzzi Berg e BC CPF 057.862.219-03 Valter Simiano Gerônimo, pelo atendimento da ocorrência 40089487, na qual controlaram com perfeição um incêndio em edificação comercial, anexa a um posto de gasolina, não permitindo maiores danos à propriedade. Tal guarnição vem se destacando no desempenhar de suas funções, demonstrando perfeito conhecimento delas, sempre de forma muito eficiente.

Cumpridores dos seus deveres, demonstram elevada qualidade técnica e comprometimento nas mais diversas atividades, sejam elas operacionais ou organizacionais. Destaque para a excelente arrumação dos materiais de corte de árvore, captura de animais e insetos, quando instalaram suportes e organizaram o material de forma primorosa. Os referidos Bombeiros Militares e Comunitários demonstram espírito público e colaboração perene para bom andamento do serviço desta Unidade, não esmorecendo frente aos desafios. Este Comando cita-os pela disponibilidade, desprendimento, prestatividade, grande dedicação, provados ao longo do tempo.

Individual;

Averbe-se.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM

Comandante da 1ª/4ºBBM

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

CONCLUSÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 17/2020/CBMSC:

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, após juntada dos documentos que instruem este Inquérito Técnico, sou levado a concluir que a responsabilização pelos danos causados à viatura ASU-305 deve ser atribuída aos condutores dos dois veículos envolvidos no acidente, Cb BM Mtcl 931748-1 Jaison Casagrande Benedit e Sr Adriano Simoni Gonçalves, uma vez que ambos contribuíram para o acontecido. Conforme mostrado na Reconstituição de fls 29 e 30, a colisão entre o ASU-305 e o VW Voyage placas MLQ-2752 se deu pelas manobras inapropriadas de ambos os condutores, já que o ASU intentou uma ultrapassagem em local proibido, enquanto que o VW Voyage realizou a converção à esquerda sem assumir a pista central do Trevo Modificado, contrariando a sinalização de trânsito no local, assim com a finalidade do próprio trevo. Se o VW Voyage tivesse contornado o trevo adequadamente, não haveria o que se falar em ultrapassagem, já que a pista estaria livre para o trânsito apressado da viatura de socorro, que transportava um paciente em estado grave. Essa ilustração é trazida no croqui de fls 27, que apresenta os cenários do acidente, antes e também no momento da colisão.

Analisando o Boletim de Ocorrência da PMSC, nas fls 05 a 07, tem-se a descrição dos danos e as imagens do VW Voyage com o para-lamas dianteiro do lado do motorista avariado, donde se pode inferir que o Sr Adriano Simoni Gonçalves também teve prejuízo, assim como a viatura ASU-308, conforme Avaliação dos Danos trazida nos autos (fls 18). De sorte que houve culpa concorrente sobre os danos causados a ambos os veículos, em razão das manobras inapropriadas de seus condutores,

justo é imputar a cada um desses condutores o dano causado ao veículo que conduzia, cabendo ao Sr Adriano Simoni Gonçalves a reparação nos danos do VW Voyage placas MLQ-2752, e ao Cb BM Mtcl 931748-1 Jaison Casagrande Benedet o reembolso dos gastos com a viatura ASU-305, objeto deste Inquérito Técnico.

Há que se considerar, todavia, as condições mentais em que se encontrava o condutor do ASU-305 no momento do acidente, uma vez que transportava um paciente em estado grave (fls 13) e, no desejo de aportar este paciente no ambiente hospitalar com a maior brevidade possível, sentimento este que é comum a todos que atuam em situações extremas, conduziu a viatura com acentuada energia. Acerca disso o Tribunal de Justiça de Santa Catarina é certo, quando afirma:

[...] não se afigura razoável que o mesmo Estado que submete o agente público a situações de risco venha a cobrar deste o ressarcimento pelos danos causados quando no exercício normal da atividade que, por si só, está sujeita a riscos. Há que se diferenciar o dolo ou culpa grave de uma pequena desatenção a que estão sujeitos todos aqueles que se expõem por longo tempo na direção de veículo automotor (Apelação Cível Nr 2006.001347-6).

Nesta continuidade, considerando as informações trazidas na reconstituição de fls 29 e 30, bem como nos demais documentos apresentados nos autos, resta razoável apontar que as avarias provocadas na viatura AS-305 foram determinadas por causas técnicas, cuja responsabilidade de reparar o dano de R\$ 200,00 (duzentos reais) recai sobre **Estado de Santa Catarina**, uma vez que “no campo da responsabilidade civil, se não for comprovada a culpa grave ou o dolo na conduta do servidor em caso de acidente de trânsito, não há que se falar na sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário público” (Acórdão no processo Nr 2014.003567-3). Nada mais havendo constar, encerro o presente Inq T, o qual remeto ao Senhor Cap BM Vinicius Moura Marcolim, Comandante da 3ª/4ªBBM, a quem compete a solução final.

Sombrio-SC, 03 de junho de 2020.

RICARDO CAVALER BIANCHI – 1º Ten BM

Encarregado do IT

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nr 17/2020/CBMSC:

No procedido pelo **1º Ten BM Mtcl 926299-7 Ricardo Cavaler BIANCHI**, instaurado através da Portaria de Inq T Nr 017/2020/CORREG/CBMSC, de 13 de maio de 2020, a fim de apurar as avarias na viatura ASU-305, na cidade de Araranguá, conforme livro de parte do dia 09/05/2020 para 10/05/2020 verificasse o item 8.1 "Que a Vtr ASU-305 ao deslocar ao Hospital regional de Araranguá durante a ocorrência de número 40088807, teve a sua lateral abalroada pelo veículo VW Voyage, placas: MLQ-2752, de São José/SC, conforme consta no B.O. anexo ao inquérito, tendo como condutor o Cb BM Mtcl 931748-1 Jaison Casagrande Benedet, RESOLVO:

1. Concordar com o relatório e a conclusão do encarregado do Inquérito Técnico, sendo que as avarias foram originárias de causas técnicas, entretanto não incorrendo o condutor em culpa grave ou dolo, uma vez que, devido à gravidade em que se encontrava a vítima que estava sendo transportada pela Vtr ASU-305 (Fl. 13), tal ação é justificável, como já explicitado pelo encarregado do Inquérito Técnico, recaindo assim o ônus ao Estado;

Ao B1 da 3ª/4ª BBM:

1) Digitalizar e encaminhar a 1ª via dos autos do Inquérito Técnico ao Corregedor do 4º BBM;

- 2) Publicar a presente solução em Boletim Interno do 4º BBM;
3) Arquivar cópia dos Autos do Inquérito Técnico Nr 017/2020/CBMSC na sede da 3ª/4º BBM;

Araranguá, 10 de junho de 2020.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações;

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADO

PORTARIA DE PAD Nr 096/2020/CORREG/CBMSC, DE 17 DE JUNHO DE 2020
OBM: 1ª/4º BBM
MUNICÍPIO: CRICIÚMA

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 096/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 096/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo **Sd BM Mtcl 365257-2 LÚCIO Flávio da Luz Filho**, do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma, por estar no dia 16 de junho de 2020, por volta das 12h30min no estacionamento coberto do 4ºBBM, conversando com a estagiária e BC Roberta, sem o uso de máscara facial, descumprindo ordem verbal do SCmt do 4ºBBM, sendo que já havia sido advertido verbalmente em outras oportunidades sobre o mesmo procedimento, conforme comunicação feita através da Nota Eletrônica: “*Nota Nr 070-20-Ajd-4BBM: Comunicação Sd BM Lúcio*”, de 16 Jun 20 do Sub Comandante do 4ºBBM para o Comandante da 1ª/4ºBBM, em anexo. Fato este que pode, em tese, ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 020 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 041 (Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo em qualquer circunstância), todas do Anexo I do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do CBMSC, de de 31/10/2019, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o **3º Sgt BM Mtcl 927754-4 ALISSON Luiz da Silva** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4ºBBM.

SAMUEL AMBROSO – Cap BM
Comandante da 1ª/4º BBM

PORTARIA DE PAD Nr 94/2020/CORREG/CBMSC, DE 15 DE JUNHO DE 2020
OBM: 2º/2º/3ª/4º BBM
MUNICÍPIO: PASSO DE TORRES

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 94/2020/CBMSC

O COMANDANTE DA 3ª/4º BBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 94/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo **Cb BM Mtcl 930162-3 ÉLCIO Graciano Martins Júnior**, por causar transtornos que envolveram o Ch de Socorro da sede da 3ª/4º BBM e o Comandante do GBM, e ainda não ter cumprido ordem direta do Comandante do 2º/2º/3ª/4º BBM - Passo de Torres para buscar/verificar macas que estavam no Hospital Regional de Araranguá. Sendo assim, ao menos em tese, cometeu as transgressões previstas nos itens 018 (Não cumprir ordem recebida) e 020 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3).

Art. 2º Designar o **3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS Humberto Maciel Batista**, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 4º BBM.

VINICIUS MOURA MARCOLIM – Cap BM
Comandante da 3ª/4º BBM

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 077/2020/CBMSC:

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 077/2020/CBMSC do 2º Ten BM Mtcl 934057-2 Rafael MELO Marques, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado **Sd BM Mtcl 932285-0 Alexandre Christiano de OLIVEIRA**, do 1º/2ª/4ºBBM - Içara, por ter cometido transgressão disciplinar no dia 06 de março de 2020 por volta das 15 horas e 01 minuto ao não ter participado do atendimento a ocorrência de capotamento às margens da BR-101 no bairro Vila Nova, cidade de Içara. Mesmo com sinais sonoros vindos do sistema de som e com a sirene do ABTR 72 acionada pelo motorista da viatura, o acusado não compareceu para a saída do veículo Auto Bomba Tanque Resgate 72 ao qual estava escalado, tendo o Chefe de Socorro que deslocar o Trem de Socorro

sem a presença do acusado. Assim, pelo menos em tese, cometeu as transgressões disciplinares figuradas nos itens: 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução); 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), tudo do Anexo I e item 2 do art. 13, do Decreto 12.112/80 – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 077, de 11 de maio de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares previstas nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) e que cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980)

Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado não participou do atendimento a ocorrência de capotamento, não deslocando a tempo para atendimento da ocorrência, mesmo com o acionamento remoto e sirenes da viatura ABTR-72.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980)

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);

5. Determinar a Sargenteação da 2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. A Sargenteação da 2ª/4ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 4º BBM.

Içara, 15 de junho de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM

Comandante da 2ª/4º BBM

**DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nr 077-2020-CBMSC:**

Em face a solução proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nr 077/2020/CBMSC, instaurado através da Portaria de PAD Nr 077/2020/CORREG/CBMSC, de 11 de maio de 2020, com a finalidade de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo **Sd BM**

Mtcl 932285-0 Alexandre Christiano de Oliveira, do 1º/2ª/4ºBBM – Içara, por no dia 06 de março de 2020 por volta das 15 horas e 01 minuto não ter participado do atendimento a ocorrência de capotamento às margens da BR-101 no bairro Vila Nova, cidade de Içara, tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980) restando configurado o cometimento de transgressão disciplinar, sendo aplicado-lhe a punição de 24 HORAS DE DETENÇÃO (transgressão média), ao qual foi interposto pelo acusado o pedido de Reconsideração de Ato, apresentado tempestivamente e avaliado a seguir:

I. Inicialmente o acusado em seu pedido de Reconsideração de Ato afirma *“realmente não ouvi o primeiro sinal sonoro, (coisa que pode acontecer com qualquer um a qualquer momento), ouvi somente o chamado pela sirene, ao descer às pressas o caminhão já estava no asfalto[...]”* Sobre a alegação inicial, o acusado não fundamenta-se em novos argumentos e demais requisitos preceituados no Art. 58 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980) a qual não prospera.

II. Ademais na situação relatada, o militar além de possuir o dever de estar atento durante todo o seu turno de serviço ao possível acionamento via sistema remoto ou acionamento por alarme, podendo inclusive estar portando consigo um Rádio Móvel HT que está disponível aos BBMM integrantes da guarnição de serviço. Além, o acusado poderia ter se utilizado de uma viatura administrativa para o deslocamento, porém, o acusado permaneceu inerte.

III. Por conseguinte o BM alega em seu Requerimento de Reconsideração de Ato: *“Isso nunca tinha acontecido, não foi um fato recorrente, [...] Esse fato isolado não condiz com a minha conduta e profissionalismo para com a corporação, sempre enverguei essa farda com zelo, respeito e dedicação, para com os meus colegas de serviço e mais ainda com as vítimas que atendi, em inúmeras ocorrências nesses sete anos de serviço prestado. Às situações relatadas pelo acusado já foram levadas em consideração, conforme solução proferida, utilizando o item 1 do Art. 17 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);*

IV. Com relação ao citado pelo acusado [...] *na época eu estava passando por sérios problemas pessoais[...]*. Nessa situação o acusado deveria ter informado e procurado atendimento médico/psicológico especializado e informado e conversado com o Sargenteante e/ou o Comandante da OBM, porém, ainda assim, não constitui causa de justificação prevista no Art. 16 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980)

V. Com relação a afirmação proferida pelo acusado: *“ [...] Até aqui nunca recebi uma punição se quer, como podem ver [...]”* não condiz com a realidade uma vez que o acusado recebeu uma punição disciplinar de Detenção no ano de 2013, conforme apensado nos autos do PAD Nr 077/2020/CORREG/CBMSC, constante a folha 13.

VI. Relacionado a afirmação *“[...]Com relação a minha ficha contém elogios e o recebimento de uma medalha dos 25 anos do APH do CBMSC, essa recebida como reconhecimento pela dedicação e destaque nos atendimentos prestados na última OBM que servi.[...]”* a informação relatada pelo acusado já foi levada em consideração, conforme solução proferida, utilizando o item 1 do Art. 17 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), a qual inclusive minorou a pena prevista no item 20 do Anexo I, da Portaria Nr 388-19 que institui o RPAD do CBMSC, sendo reduzida de 48 para 24 horas de detenção;

VII. Ainda, a infração cometida pelo acusado, foi graduada como sendo uma transgressão média, devendo ser obedecida às normas previstas pela alínea “b” do Art. 33 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), a qual prevê pena de detenção até 10 dias de prisão, inclusive, para transgressão média.

VIII. Por fim, o objetivo da punição disciplinar é o fortalecimento da disciplina, pilar basilar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destacando-se o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence, refletindo a necessidade de correção de atitudes.

Desta forma, RESOLVO:

Reconhecer o recurso, mantendo a punição imposta de **24 HORAS DE DETENÇÃO (transgressão média)**, ao **Sd BM Mtel 932285-0 Alexandre Christiano de Oliveira, do 1º/2ª/4ºBBM - Içara**, por no dia 06 de março de 2020 por volta das 15 horas e 01 minuto não ter participado do atendimento a ocorrência de capotamento às margens da BR-101 no bairro Vila Nova, cidade de Içara, tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980).

IX - Ao Sargenteante da 2ª/4ºBBM:

- a) Intimar o **Sd BM Mtel 932285-0 Alexandre Christiano de Oliveira**, da presente Reconsideração de Ato, colhendo o ciente da decisão imposta;
- b) Transcorrido o prazo recursal e, não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 4ºBBM, e após, inseri-la no SIGRH;
- c) Publicar a presente solução no Boletim Interno do 4º BBM;
- d) Escanear o presente PAD, encaminhando a cópia digital (em .pdf) à Corregedoria Setorial do 4ºBBM (4corregedoria@cbm.sc.gov.br);
- e) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Içara-SC, 19 de junho de 2020.

RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES – Cap BM
Comandante da 2ª/4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 30 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM**
Comandante do 4º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assina: **HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA – Maj BM**
Subcomandante do 4º BBM